

Porto Alegre, 10 de outubro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 21.304/2025.

I. O Poder Legislativo do Município de Aceguá solicita análise do Projeto de Lei nº 67, de 2025, com origem no Executivo e que tem por objetivo buscar autorização para doar bem móvel que identifica, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

II. Análise técnica

A alienação dos bens móveis integrantes do patrimônio público está normatizada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), como segue

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

[...]

A Lei Orgânica do Município, sobre a administração e a alienação de bens móveis, normatiza como segue:

Art. 55. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

[...]

Art. 62. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação, sendo esta realizada nos termos estabelecidos nas legislações federal e estadual.

Parágrafo único. Na alienação de bens móveis considerados, por comissão especial

nomeada pelo Prefeito, obsoletos ou de uso antieconômico para o serviço municipal, não dispensa a autorização legislativa e a licitação.

Embora a restrição imposta pela Lei Orgânica, não se se justifica a realização de licitação, uma vez que a doação está vinculada à emenda parlamentar que identifica o texto normativo.

III. Conclusão

Uma vez que o Projeto de Lei nº 67, de 2025, se mostra hígido quanto à iniciativa e à espécie legislativa, e não carecendo de reparos o texto normativo, poderá tramitar regularmente, caso receba parecer favorável das Comissões da Casa.

O IGAM permanece à disposição.



VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS
OAB/RS nº 26.676
Consultor Jurídico do IGAM